



PARECER JURÍDICO nº 025/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO À ILMA. SRA. CLIMENE HELENA MASSARI DA SILVA PALMA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026, tem por escopo conceder o Título de Honra ao Mérito à Ilma. Sra. Climene Helena Massari da Silva Palma, para homenageá-la em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 002/2008, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de justificação nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;
- II – Possuir reputação ilibada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 002/2008, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 5º:

Art. 5º - É proibido a Diplomação a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que a homenageada atua na formação esportiva e social, contribuindo com eventos, campeonatos, ações solidárias e atividades que fortalecem o esporte e os laços comunitários em Ouro Fino. Exerce desde 2016 o cargo de secretária do Éden Clube, onde é reconhecida por seu profissionalismo, organização e carinho com as crianças, adolescentes e famílias que participam das atividades esportivas.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 09 de fevereiro de 2026.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO